



PREFEITURA DE
**PASSAGEM
FRANCA**
O POVO PRODUZ A MUDANÇA CERTA



Secretaria Municipal de
Saúde
PASSAGEM FRANCA - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA-MA sediada na Rua Siqueira Campos, SN, Centro, Passagem Franca - MA, CNPJ N° 12.009.188/0001-18, neste ato representado por sua secretária municipal de saúde a Sra. GEANE CARDOSO MENEZES, RG n° RG: 06003241720160, SSP-MA, CPF n° 282.912.983-00.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o INSTITUTO AMPLA GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 74.120.841/0001-79, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, n° 444, Edifício Monumental, sala 106A BL A, Bairro Renascença, CEP 65.075-441, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. THIAGO BRANDÃO SILVA, portador da Carteira de Identidade n° 036929795-4 SSP/MA e do CPF n° 007.468.933-96, ENCONTRA-SE EXECUTANDO para esta Prefeitura serviços de apoio administrativo, operacional, motorista e portaria, conforme as especificações contratuais, cujas informações seguem abaixo: referente ao Contrato n° 62/2025/PMPF

FUNÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS
Auxiliar operacional de serviços diversos – AOSD	47.415
Serviço de apoio administrativo	34.204
Serviço de Apoio a Saúde	13.981
Serviço de motorista – categoria B	7.920
Serviço de portaria	21.395

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, com qualidade, pontualidade e observância das normas técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, encontrando-se o contrato em plena execução até a presente data.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido do interessado.

Passagem Franca – MA, 24 de novembro de 2025.

GEANE
CARDOSO
MENEZES:2829
1298300

Assinado de forma
digital por GEANE
CARDOSO
MENEZES:28291298300
Dados: 2025.11.25
10:28:24 -03'00'

GEANE CARDOSO MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA-MA
CNPJ N° 12.009.188/0001-18



R. VICENTE SOUZA, S/N - MUTIRÃO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 12.009.188/0001-18  **SAUDE@PASSAGEMFRANCA.MA.GOV.BR**



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO nº 0002/2026 - FISCALIZAÇÃO - CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 07/07/2026

(Resolução Normativa nº 464/2015 - CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0109 de 07 de janeiro de 2026, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG, Registro nº 01548, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. FRANCISCO GILSON NUNES DE MENEZES, registro CRA/MA nº 4268.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
7684063d-e6c4-40f5-988b-6cef6735ea36](http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/7684063d-e6c4-40f5-988b-6cef6735ea36)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Praça Presidente Médici, s/n, Centro, Passagem Franca – MA, inscrita no CNPJ nº 10.438.570/0001-11, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, o Sr. FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR, portador do RG nº 3.739.671 SSP/PI e CPF nº 055.901.793-60.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o INSTITUTO AMPLA GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 74.120.841/0001-79, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, nº 444, Edifício Monumental, sala 106A BL A, Bairro Renascença, CEP 65.075-441, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. THIAGO BRANDÃO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 036929795-4 SSP/MA e do CPF nº 007.468.933-96, ENCONTRA-SE EXECUTANDO para esta Prefeitura serviços de apoio administrativo, operacional, motorista e portaria, conforme as especificações contratuais, cujas informações seguem abaixo: referente ao Contrato nº 60/2025/PMPPF.

FUNÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS
Auxiliar operacional de serviços diversos – AOSD	56.897
Serviço de apoio administrativo	41.044
Serviço de motorista – categoria B	8.640
Serviço de portaria	25.673

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, com qualidade, pontualidade e observância das normas técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, encontrando-se o contrato em plena execução até a presente data.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido do interessado.

Passagem Franca – MA, 24 de novembro de 2025.

FRANCISCO

MENEZES SOUZA

JUNIOR:0559017936

0

Assinado de forma digital por

FRANCISCO MENEZES SOUZA

JUNIOR:05590179360

Dados: 2025.11.25 15:14:48

-03'00'

FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

CPF: 055.901.793-60 | RG: 3.739.671 SSP/PI





**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO nº 0004/2026 - FISCALIZAÇÃO - CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 07/07/2026

(Resolução Normativa nº 464/2015 - CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0110 de 07 de janeiro de 2026, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG, Registro nº 01548, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. FRANCISCO GILSON NUNES DE MENEZES, registro CRA/MA nº 4268.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/7eb37a5e-a037-4fd8-97a5-b44c8562b260>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSAGEM FRANCA – MA, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, sediada na Praça Presidente Médici, s/n, Centro, Passagem Franca – MA, inscrita no CNPJ nº 53.569.246/0001-45, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. MÁRCIA MENEZES SOUSA, portadora do RG nº 0001085903998 SSP/MA e CPF nº 807.129.163-34.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que o INSTITUTO AMPLA GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 74.120.841/0001-79, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, nº 444, Edifício Monumental, sala 106A BL A, Bairro Renascença, CEP 65.075-441, São Luís – MA, neste ato representado pelo Sr. THIAGO BRANDÃO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 036929795-4 SSP/MA e do CPF nº 007.468.933-96, ENCONTRA-SE EXECUTANDO para esta Prefeitura serviços de apoio administrativo, operacional, motorista e portaria, conforme as especificações contratuais, cujas informações seguem abaixo: referente ao Contrato nº 61/2025/PMPE

FUNÇÃO	QUANT. TOTAL DE HORAS
Auxiliar operacional de serviços diversos – AOSD	75.863
Serviço de apoio administrativo	54.725
Serviço de Apoio Escolar	99.687
Serviço de motorista – categoria D	18.965
Serviço de portaria	34.321

Os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, com qualidade, pontualidade e observância das normas técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando-se o contrato em plena execução até a presente data.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, a pedido do interessado.

Passagem Franca – MA, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

MÁRCIA MENEZES SOUSA

Data: 24/11/2025 21:40:35-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MÁRCIA MENEZES SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA / FUNDEB
CPF: 807.129.163-34 | RG: 0001085903998 SSP/MA



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 30.227.841/0001-05



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO nº 0003/2026 - FISCALIZAÇÃO - CRA/MA

VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Válida de: 07/07/2026

(Resolução Normativa nº 464/2015 - CFA)

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0108 de 07 de janeiro de 2026, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG, Registro nº 01548, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. FRANCISCO GILSON NUNES DE MENEZES, registro CRA/MA nº 4268.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/e27eda6f-ec53-41ee-9807-020adfc9e080>



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CERTIDÃO Nº 0005/2026
VÁLIDA ATÉ 09/07/2026

Certificamos que o Atestado em 01 folha fornecido pela **INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA**, em 09 de janeiro de 2026, ao(a) Administrador(a) **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO**, Registro CRA-MA nº 4816 prestador de serviços perante a Empresa **INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN**, encontra-se registrado neste Conselho, através do RACT nº 44/2020 de 23 de abril de 2020, cujas atividades profissionais correspondentes, estão elencadas nas alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.769/65.

Resguardamo-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que comprove a falsidade do referido Atestado.

Esta Certidão tem sua autenticidade comprovada pelo selo nº . E para que produza os efeitos legais vai a presente Certidão assinada por mim, **JOÃO CANDIDO LIMA DE PAIVA**, Fiscal desta Autarquia.

São Luís, 09 de janeiro de 2026.

JOÃO CANDIDO LIMA DE PAIVA
Fiscal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/f29a88aa-6b41-47d2-8e54-1a17fe94ad8a>

Registro de Comprovação de Aptidão- PF



Conselho Regional de Administração do Maranhão

Senhor Presidente, JAYLSON FRANKLIN MENDONÇA NUNES

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:

RCA Nº: 044/2020

DATA: 23/04/20

Ass. Do Funcionário

CONTRATADO	Nome do Profissional Contratado CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO			CPF 819.423.203-10	CRA-MA Nº 4816
	Endereço RUA DA UNIÃO, N.777				Bairro ILHINHA
	Fone (98)9 8710-0001	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65076-670	UF MA

CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN			CNPJ 05.487.198/0001-01	CRA-MA Nº
	Endereço AV. COLARES MOREIRA, N.07, ED. VINICIUS DE MORAES, SOBRELOJA				Bairro RENASÇENÇA
	Fone (98) 2108-5550	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65075-441	UF MA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	Descrição dos Serviços IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, BASEADO NA NORMA ISO 9001 NO INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, E EM ATENDIMENTO A SEUS CONTRATOS DE GESTÃO NAS UNIDADES DE SAUDE (94/2011/SES-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - ITAQUI BACANGA, 388/2009/SES-HOSPITAL DO CÂNCER DO MARANHÃO DR. TARQUÍNIO LOPES FILHO, 388/2009/SES-HOSPITAL GERAL DE MATÕES DO NORTE - ANEXO HTLF, 258/2011/SES-CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - CEMESP, 96/2011/SES-HOSPITAL NINA RODRIGUES, 309/2009/SES-HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS, 306/2009/SES-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO VINHAIS, 306/2009/SES-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO VINHAIS, 95/2011/SES-HOSPITAL E MATERNIDADE MARLY SARNEY, 308/2009/SES-UPA VILA LUIZÃO, 374/2009/SES-CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DA CIDADE OPERÁRIA, 374/2009/SES-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA CIDADE OPERÁRIA, 307/2009/SES-UNIDADE MISTA DO MAIOBÃO, 49/2012/SES-HOSPITAL REGIONAL DE MORROS, 85/2010/SES-HOSPITAL REGIONAL ADÉLIA MATOS FONSECA - ITAPECURU, 01/2006/SES-HOSPITAL DR. JOSÉ MURAD - VIANA, 39/2011/SES-HOSPITAL LAGO DOS RODRIGUES, 197/2012/SES-HOSPITAL GERAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, 252/2012/SES-HOSPITAL MACROREGIONAL DE COROATA ALEXANDRE MAMEDE TROVÃO, 492/2009/SES-HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PRESIDENTE DUTRA, 172/2012/SES-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - SÃO JOÃO DOS PATOS, 001/2014-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - LIMOEIRO, 001/2013-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - BARRA MANSA, 001/2013-HOSPITAL E MATERNIDADE THERESA SACCHI DE MOURA.)				
	Observações				
	Valor do Serviço INÍCIO CONTRATO R\$4.815,00 / FIM CONTRATO R\$10.882,05			Vigência do Contrato 10/05/2012 A 12/08/2015	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COMO ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO CTPS NOTA FISCAL/EXTRATO CNIS ORDEM DE SERVIÇO NOTA DE EMPENHO

ASSINATURA	Requerente	
	Nome: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO	
	CRA-MA Nº: 4816	Carlos Eduardo dos Santos Coelho
		Assinatura e Carimbo

Carlos Eduardo S. Coelho
Administrador CRA-MA 4816
CPF: 819.423.203-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que o senhor **Carlos Eduardo dos Santos Coelho**, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua da União, nº 777, bairro Ilhinha, São Luis, Maranhão, CEP 65076-670, portador de RG n.º 49263895-0 SSP-MA, CPF nº 819.423.203-10, executou no período de 10 de maio de 2012 a 12 de agosto de 2015, a implantação de projeto do sistema de gestão da qualidade, baseado na norma ISO 9001 (Identificação dos requisitos do cliente; identificação das atividades críticas para garantia da qualidade; definição da política e dos objetivos da qualidade; elaboração das descrições de cargos dos funcionários lotados no escritório central, nos centros de especialidades médicas, hospitais especializados, hospitais gerais, policlínica, unidades mistas e unidades de pronto atendimento; treinamento nos procedimentos e instruções de trabalho; revisão dos procedimentos e instruções de trabalho; treinamento de auditores internos; auditoria interna; análise de auditorias e definição de plano de ação; acompanhamento de ações de melhoria – análise crítica) no Instituto Cidadania e Natureza, e em atendimento a seus contratos de gestão nas unidades de saúde (94/2011/SES-Unidade de Pronto Atendimento - Itaqui Bacanga, 388/2009/SES-Hospital do Câncer do Maranhão Dr. Tarquínio Lopes Filho, 388/2009/SES-Hospital Geral de Matões do Norte - Anexo HTLF, 258/2011/SES-Centro de Medicina Especializada - CEMESP, 96/2011/SES-Hospital Nina Rodrigues, 309/2009/SES-Hospital Presidente Vargas, 306/2009/SES-Centro de Especialidades Médicas do Vinhais, 306/2009/SES-Unidade de Pronto Atendimento do Vinhais, 95/2011/SES-Hospital e Maternidade Marly Sarney, 308/2009/SES-Upa Vila Luizão, 374/2009/SES-Centro de Especialidades Médicas da Cidade Operária, 374/2009/SES-Unidade de Pronto Atendimento da Cidade Operária, 307/2009/SES-Unidade Mista do Maiobão, 49/2012/SES-Hospital Regional de Morros, 85/2010/SES-Hospital Regional Adélia Matos Fonseca - Itapecuru, 01/2006/SES-Hospital Dr. José Murad - Viana, 39/2011/SES-Hospital Lago dos Rodrigues, 197/2012/SES-Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão, 252/2012/SES-Hospital Macroregional de Coroata Alexandre Mamede Trovão, 492/2009/SES-Hospital Regional de Urgência e Emergência de Presidente Dutra, 172/2012/SES-Unidade de Pronto Atendimento - São João dos Patos, 001/2014-Unidade de Pronto Atendimento - Limoeiro, 001/2013-Unidade de Pronto Atendimento - Barra Mansa, 001/2013-Hospital e Maternidade Theresa Sacchi de Moura.), obtendo como resultado a recomendação para certificação do referido sistema em 29/05/2014.

05.487.198/0001-01
INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA
- ICN -
Av. Colares Moreira, 07, Loja 6, Ed.
Vinicius de Moraes, CEP 65.075-441
São Luis - Maranhão



São Luís, MA, 19 de maio de 2017

Marcelo Monteiro do Rego
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 05.487.198/0001-01, estabelecido na Avenida Colares Moreira, 07, Edifício Vinicius de Moraes, Sobrelaja, Renascença, CEP: 65075-441, São Luís- MA, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, por seu Representante Legal Sr. Marcelo Monteiro do Rego, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 819.423.203-10, residente e domiciliado na Rua da União, n.º777, Ilhinha, São Luis/MA, CEP 65076-670, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o interesse recíproco das partes em estabelecer um contrato de prestação de serviços, na área de atuação da **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é Prestação de serviços na área de Assessoria, Consultoria e Instrutoria em Gestão de Negócios e Projetos, predominantemente nas funções de coordenação de Projetos e Qualidade (identificação dos requisitos do cliente; identificação das atividades críticas para garantia da qualidade; definição da política e dos objetivos da qualidade; elaboração das descrições de cargos dos funcionários lotados no escritório central e unidades de saúde onde a entidade tem contrato ativo; treinamento nos procedimentos e instruções de trabalho; revisão dos procedimentos e instruções de trabalho; treinamento de auditores internos; auditoria interna; análise de auditorias e definição de plano de ação; acompanhamento de ações de melhoria – análise crítica).

Cláusula Segunda – Descrição Dos Serviços

2.1 Prestação de serviços na área de Assessoria, Consultoria e Instrutoria em Gestão de Negócios e Projetos para suprir as necessidades das áreas de Gestão, Negócio e Apoio da **CONTRATANTE** e de seus clientes, abrangendo, mas não se restringindo, as áreas de gestão da **CONTRATANTE** na execução de contratos (01/2006/SES; 001/2013/SES; 001/2014/SES; 39/2011/SES; 49/2012/SES; 85/2010/SES; 94/2011/SES; 95/2011/SES; 96/2011/SES; 172/2012/SES; 197/2012/SES; 252/2012/SES; 258/2011/SES; 306/2009/SES; 308/2009/SES; 307/2009/SES; 309/2009/SES; 374/2009/SES; 388/2009/SES; 492/2009/SES;) firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES/MA.

2.2. Na execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** exercerá suas atividades com autonomia técnica e profissional.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor fixo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, com pagamento proporcional no primeiro mês, se aplicável, o qual será pago em até **05 dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre condicionado à apresentação de nota fiscal idônea e indicação de conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou entrega de cheque nominal, mediante emissão de recibo, podendo a **CONTRATANTE** reter os pagamentos devidos até a apresentação pela **CONTRATADA** das condições previstas nesta cláusula.

3.2 O valor do pagamento referido no item 3.1 poderá ser reajustado anualmente visando recompor a depreciação da moeda, sempre mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula Quarta - Do Prazo

ICN – INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

Res



4.1 O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, com início em 10/05/2021. 4.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que seja comunicada a outra com antecedência mínima de 30 dias, não havendo multa ou indenização a ser exigida.

Cláusula Quinta - Responsabilidade e obrigações do Contratado

5.1 - Dentre outras que porventura possam vir a existir, as quais deverão ser elencadas mediante aditivo a este instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, diariamente, ou de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

5.1.2 Fornecer os serviços de acordo com os padrões de excelência técnica necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, sendo o atendimento a estes padrões, condição primeira para início de qualquer atividade;

5.1.3 A CONTRATADA sempre defenderá os interesses institucionais da CONTRATANTE quando estiver atuando junto aos seus clientes ou parceiros;

5.1.4 Zelar pelos veículos, equipamentos, softwares e quaisquer recursos fornecidos pela CONTRATANTE para desempenho dos trabalhos, assumindo a obrigação de ter seus funcionários e sócios, se for o caso, devidamente habilitados e capazes de conduzir veículos e utilizar estes equipamentos, softwares e demais recursos;

5.1.5 As pessoas designadas pela CONTRATADA para execução dos serviços ficarão sujeita a todas as regras disciplinares e de conduta determinadas pela CONTRATANTE no tocante a ética, postura, tratamento, vestuário e outras que venham a definir. Durante a vigência deste contrato e por um período de 02 (dois) anos após a sua extinção por qualquer motivo, a CONTRATADA não poderá, seja direta ou indiretamente, por si própria, em seu nome ou em conjunto com qualquer pessoa física ou jurídica, contratar

os serviços de funcionários ou ex-funcionários da CONTRATANTE.

5.1.6 - Obriga-se a CONTRATADA a tomar todas as medidas preventivas para evitar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

5.1.7 - A CONTRATADA será responsável por todos os danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.1.8 A CONTRATANTE veda a aposição de sua assinatura em qualquer contrato, correspondência, relatórios que contenham opiniões, conclusões ou determinações ou qualquer outro documento que vincule juridicamente a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar tais documentos imediatamente à CONTRATANTE.

5.1.9 A CONTRATADA deverá abster-se de modificar ou destruir qualquer registro ou documento que seja de propriedade da CONTRATANTE, incluindo-se, mas não se limitando, arquivos e registros eletrônicos que sejam jurídica e potencialmente relevantes para a CONTRATANTE.

5.1.10 Fica expressamente vedado o recebimento ou obtenção, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA e/ou por seus sócios, representantes legais e/ou empregados, bem como Parentes Imediatos, de qualquer desconto, abatimento, comissão ou outro benefício relacionado a qualquer dos negócios transacionados (pela CONTRATADA ou não) em nome da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Da Contratante

6.1 - Dentre outras que porventura possam vir a existir, as quais deverão ser elencadas mediante aditivo a este instrumento são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Responsabilizar-se em proporcionar à CONTRATADA condição de trabalho, ambiente, energia e outros recursos necessários, não incluídos no OBJETO deste contrato, mas que sejam essenciais ao cumprimento do mesmo;

6.1.3 Proporcionar à CONTRATADA condição de acesso e permanência em suas instalações onde os serviços deverão ser executados, bem como, fornecer em tempo, as informações e dados necessários para a perfeita execução dos serviços;

ICN – INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA



6.1.4 Fornecer o nome do responsável designado a ser o ponto de contato entre seus funcionários e a CONTRATANTE, devendo este: centralizar as requisições de serviços, providenciar e receber da CONTRATADA as necessidades de recursos para a realização dos serviços e por fim autorizar expressamente a execução de qualquer serviço;

6.1.5 Co-responsabilizar-se pelo estabelecimento de objetivos e prioridades na elaboração dos Planos de Trabalho a serem executados pela CONTRATADA;

6.1.6 Fornecer à CONTRATADA, a seu critério, uniformes e/ou crachás de identificação e/ou acesso.

Cláusula Sétima - Da Propriedade dos Produtos e Direitos Autorais

7.1 Quando a CONTRATADA, por intermédio de seus diretores, empregados ou quaisquer prepostos, desempenhar atribuições caracterizadas como de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, os direitos autorais sobre as obras resultantes de sua atividade, isoladamente ou em colaboração com empregados, prestadores de serviços ou diretores da CONTRATANTE, pertencerão exclusivamente a esta última, conforme o pactuado através do presente instrumento, de acordo com o artigo 49 e seguintes e parágrafo único do art. 11 da Lei 9.610/98.

7.2 – Tendo em vista que a CONTRATADA já é remunerada para eventuais serviços que envolvam criação e concepção nos termos da cláusula quarta, fica expressamente convencionado que a CONTRATADA, cede e transfere à CONTRATANTE, de forma total, irrevogável, irretratável, exclusiva e definitiva, os direitos autorais patrimoniais sobre obras presentes e futuras realizadas enquanto durar o relacionamento contratual entre as partes, tanto para o Brasil como para qualquer outro país, para qualquer tipo de divulgação publicitária e promocional da CONTRATANTE como de seus eventuais clientes presentes e futuros.

7.3 – Será lícito à CONTRATANTE a transmissão a terceiros dos direitos ora cedidos, por cessão ou concessão, direitos totais ou parciais, de sua utilização econômica, de forma gratuita ou onerosa.

7.4 – Fica certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA não poderá reproduzir o trabalho realizado em virtude do presente instrumento por qualquer forma ou a qualquer título.

Cláusula oitava – Computadores, Softwares e Documentos

8.1 - Na eventualidade da CONTRATADA, por intermédio de seus diretores, empregados ou quaisquer prepostos, operar computadores de propriedade da CONTRATANTE ou de seus parceiros comerciais para a prestação dos serviços objeto deste contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

8.1.1 Instalar ou de alguma forma inserir qualquer tipo de programa, software ou arquivo informatizado em computador que estiver sob seu uso ou utilização, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.2 Modificar, descompilar ou decompilar qualquer programa, software, arquivo ou banco de dados instalados nos computadores de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.3 Copiar ou obter cópias de qualquer programa, software, arquivo, dados ou informações eletrônicas, bem como das respectivas documentações, por qualquer processo ou meio.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo laptops, resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, de propriedade e mediante solicitação da CONTRATANTE ou de seus parceiros comerciais, a qualquer tempo, ou ao término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.

8.3 – A violação ao disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita a CONTRATADA pelos atos que praticar.

Cláusula nona – Da Novação

9.1 - A omissão ou transigência das partes no cumprimento deste contrato não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será mera liberalidade, renunciando as partes invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

ICN – INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA



Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 – A desistência ou rescisão imotivada deste contrato poderá ser feita de comum acordo, por qualquer das partes, quando bem lhes convier e ao seu livre critério, dando por findo o presente instrumento, desde que façam mediante aviso prévio, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) respeitando o disposto no Código Civil.

10.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, ficando a parte inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão antecipada do presente instrumento por qualquer motivo, caberá ao CONTRATANTE o pagamento proporcional dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

10.4 - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, no caso de falência, concordata ou liquidação, de quaisquer das partes não sendo aplicável nesse caso nenhuma multa ou indenização.

Cláusula Décima Primeira - Da Inadimplência

15.1 Caso quaisquer das partes tome-se inadimplente com as obrigações ora contratadas, a parte inocente notificará por escrito a parte inadimplente para que cumpra com suas obrigações ou sane eventuais irregularidades no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sob pena da parte prejudicada considerar a rescisão motivada do presente contrato, mediante simples aviso à parte contratada, com a aplicação de multa por inadimplemento no valor correspondente a uma remuneração.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução dos Serviços

12.1 Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com o presente contrato.

12.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede do **INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA** ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota ou em outro local, segundo seus próprios critérios, desde que em dias úteis, em horário comercial. Em caso de trabalho do sócio ou empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, esta se compromete a fornecer condições de segurança, higiene e salubridade para a fiel execução dos serviços contratados.

12.3 À **CONTRATADA**, preferencialmente, deverá realizar os serviços ora contratados durante o horário comercial, aproveitando do expediente da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO** em razão do horário de funcionamento das unidades de saúde.

12.4 A **CONTRATADA** declara que é habilitada para a execução dos serviços elencados no item 1.1. Os serviços ora contratados deverão corresponder aos padrões de qualidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Terceira – Da confidencialidade

13.1 As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada Parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente Contrato.

13.2 Todo e qualquer produto ou programa desenvolvido e gerado através do presente contrato é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, protegido pelas cláusulas de SIGILO e CONFIDENCIALIDADE dispostos neste instrumento, através da qual a **CONTRATADA** fica terminantemente proibida de revelar, distribuir, ceder, comercializar ou apropriar-se de quaisquer produtos ou serviços oferecidos, sob pena de cometer ilícito

ICN – INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA



contratual grave, sujeita a responder civil e criminalmente pelas consequências da quebra de confidencialidade e sigilo.

Cláusula Décima Quarta - Da propriedade Intelectual e Industrial

14.1 As partes obrigam-se a não empreender nenhuma atividade, tampouco realizar quaisquer atos, quer seja direta ou indiretamente, que venham a afetar ou a prejudicar, de algum modo, o direito, a titularidade e o uso pela **CONTRATANTE** de suas marcas registradas, nomes comerciais ou qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial, registrado ou não.

14.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente de propriedade da **CONTRATANTE** será outorgado à **CONTRATADA** em virtude deste Contrato.

14.3 Todos os softwares, produtos, lay-outs, sistemas, banco de dados, aplicações, ideias ou assemelhados elaboradas (os) pela **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios e/ou empregados, em virtude da presente contratação são cedidas à **CONTRATANTE** por prazo indeterminado, de forma irrevogável e irretirável. Após a rescisão deste instrumento, a **CONTRATADA** fica impedida de divulgar ou utilizar o material elaborado durante a presente prestação de serviços e cedido à **CONTRATANTE**, mesmo para uso próprio ou portfólio, restando vedado ainda copiar arquivos eletrônicos ou fazer backup dos arquivos eletrônicos elaborados ao longo da presente contratação, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades criminais e cíveis cabíveis previstas na legislação e uma multa correspondente ao valor do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta - Responsabilidades Exclusivas Da CONTRATADA

15.1 Sem prejuízo das demais Responsabilidades já previstas neste contrato, serão também responsabilidades exclusivas da **CONTRATADA**, por sua conta e risco:

(a) respeitar e cumprir as determinações e instruções da **CONTRATANTE**, relativas a qualidade e ao bom andamento dos serviços, assim como seus empregados, representantes, contratados e/ou prepostos, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, observando-se desde já o dispositivo na letra b abaixo, ou que atente contra a segurança de bens ou pessoas;

(b) refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;

(c) a **CONTRATADA** tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados.

(d) Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da **CONTRATADA**, esta última desde já obriga-se a restituir a **CONTRATANTE** por meio de ação regressiva perante a Justiça Estadual Comum, além das obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato.

(e) cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

(f) providenciar às suas expensas, todos os seguros obrigatórios por lei, em especial o de acidente de trabalho;

ICN – INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

(g) a **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança de suas operações e atividades e de seus empregados, contratados, prepostos e representantes, no que estes possam vir a ser afetados, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações da **CONTRATANTE**, referentes a segurança, não a desobrigará de sua exclusiva responsabilidade a esse título.

(h) Sem prejuízo das disposições anteriores acima, o (s) sócio (s) que subscrevem o presente contrato em nome da **CONTRATADA** declaram ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declaram encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda ter analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou horários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas.

Cláusula Décima Sexta – Da Salvaguarda

16.1 Além das disposições específicas previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** concede imunidade total e irrestrita à **CONTRATANTE** em razão de eventuais reclamações trabalhistas em face da **CONTRATANTE** oriundas do presente contrato, podendo a **CONTRATADA** se desejar constituir fundo ou seguro para se prevenir de litígios ocorridos em decorrência do presente contrato, devendo a **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** seja acionada na Justiça do trabalho em decorrência deste contrato, em 05 (cinco) dias corridos da notificação extrajudicial neste sentido, depositar em conta-corrente indicada pela **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 10 (dez) remunerações especificadas na cláusula quatro item a deste instrumento, à título de adiantamento das despesas com advogados e custas processuais. A falta de depósito do valor de adiantamento referido nesta cláusula autorizará a constituição de título executivo extrajudicial em favor da **CONTRATANTE** no valor de 10 (dez) remunerações especificadas na cláusula quatro item a deste contrato, podendo este contrato ser levado a protesto, permitindo ainda o nome da **CONTRATADA** e de seu representante legal serem negativados perante os órgãos de proteção ao crédito, bem como este crédito ser executado judicialmente.

16.2 Após o trânsito em julgado da ação trabalhista referida nesta cláusula item a, a **CONTRATANTE** poderá cobrar imediatamente da **CONTRATADA** o valor da condenação trabalhista que acrescer ao valor adiantado referido na mesma cláusula item b, acrescida de juros de 1% (um por cento ao mês), atualização monetária na forma da legislação vigente, honorários de advogado que a **CONTRATANTE** vier a contratar para sua defesa e honorários de sucumbência.

Cláusula Décima Sétima - Disposições Gerais

17.1 A **CONTRATADA** poderá exercer atividades para outras empresas, ou efetuar negócios em seu nome, e por conta própria.

17.2 Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

17.3 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer dos seus direitos ou transferir qualquer de suas obrigações oriundas do presente contrato sem o prévio consentimento da outra parte.

17.4 É expressamente vedado ao **CONTRATADO** realizar qualquer tipo de prestação de serviços, venda de informações e fornecimento de mão de obra por funcionários ou sócios ligados ao **CONTRATADO**, diretamente aos clientes e fornecedores do **CONTRATANTE**, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, devendo respeitar o período de 4 (quatro) anos contados do término da contratação objeto do presente Contrato, sob pena de multa não compensatória de 5 (cinco) vezes o valor da última nota fiscal encaminhada ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas advindas do presente instrumento.





E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Luis, 10 de maio de 2012.

ICN-Instituto Cidadania e Natureza

7º Tabelionato

Marcelo Monteiro do Rêgo
Marcelo Monteiro do Rêgo

INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN

Contratante

4º Ofício de Notas

Carlos Eduardo dos Santos Coelho
Carlos Eduardo S. Coelho
Administrador CRA-MA 4816
CPF: 819.423.203-10

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luis-MA
Tel: (98)243-5693 / Whats: (98)99137-1403 | cartorio4@tbl.tjma.br

Reconheço a firma **POR AUTENTICIDADE** de:
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO

ANA DILMA DE JESUS COSTA DINIZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA | Em Test. *[assinatura]* da verdade

Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFIR0310130F26VJCKYNKINF91.
22/12/2023, 08:33:09. Total 21,27 - Emol: 19,18 - FERC: 0,67 - FEMP: 0,76 -
FADEP: 0,76 São Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ana Dilma de Jesus C. Diniz
Escrivente Autorizada

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luis - MA
Gustavo Del Moim de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Coluna CEP 65.074-115 - São Luis - Maranhão (98) 3226-2266

RECONHEÇO, por semelhança, a firma de:
MARCELO MONTEIRO DO RÉGO

São Luis, 22/12/2023 10:14:50 Elaine 5540
Elaine Dias Bandeira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794ABN59ILZ93R3ID64 - Ato: 13.17.4
Emolumentos e taxas: R\$21,27. Total: R\$21,27
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

ICN - INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

AV. Colares Moreira, N.º 7, Ed. Vinicius de Moraes, Sobreloja, Renascença - CEP 65075-441, São Luis - Maranhão, E-mail - qualidade@icn.org.br



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO nº 0007/2026 - FISCALIZAÇÃO - CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 09/07/2026
(Resolução Normativa nº 464/2015 - CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 0113/2022 de 13 de abril de 2022, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa C. E. DOS SANTOS COELHO, Registro nº 01373, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO, registro CRA/MA nº 4816.



São Luís/MA, 09 de janeiro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/96374005-0272-4386-a7d1-f55e295d3a9c>

Registro de Comprovação de Aptidão- PJ

 <p>Conselho Regional de Administração do Maranhão</p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/ Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas:</p>			RCA Nº: 113/2022	
			DATA: 13/04/2022	
			Ass. Do Funcionário	
CONTRATADA	Nome da Pessoa Jurídica C. E. DOS SANTOS COELHO		CNPJ 14.796.065/0001-08	CRA-MA Nº 01373
	Endereço RUA ROSEANA SARNEY, N.º 25		Bairro SÃO FRANCISCO	
	Fone (98)9 8710-0001	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65076-610
RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO		CPF 819.423.203-10	CRA-MA Nº 4816
	Endereço RUA DA UNIÃO, N.º 777		Bairro ILHINHA	
	Fone (98)9 8710-0001	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65076-670
CONTRATANTE	Nome da Pessoa Jurídica/Órgão INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE - INTECS		CNPJ 17.215.491/0001-90	CRA-MA Nº 01313
	Endereço AV. HOLANDESES, N.º 6916, UNIDADE 410-A		Bairro CALHAU	
	Fone (98) 3181-2002	Fax	Cidade SÃO LUÍS	CEP 65071-380
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS	<p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA DESTA ENTIDADE NO PERÍODO DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2022, TOTALIZANDO 4.640 HORAS, NO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS COM: GESTÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOAL), QUALIFICAÇÃO DE COLABORADORES (ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, FEIRAS, INTERCÂMBIO, CURSOS), CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOS SEGUINTE PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS ABAIXO: <u>FORTALECIMENTO EXPERIÊNCIAS DE FINANÇAS SOLIDÁRIAS</u>: TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020-SETRESMA. OBJETO: EXECUTAR AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE EXPERIÊNCIAS DE FINANÇAS SOLIDÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO; <u>FORTALECIMENTO ATIVIDADES PRODUTIVAS</u>: TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2020-SETRESMA. OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS DE FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS, NO TERRITÓRIO DOS COCAIS EM 05 MUNICÍPIOS (CODÓ, CAXIAS, COROATÁ, TIMBIRAS E TIMON); <u>PROCATADORESMA</u>: TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2020-SETRESMA. OBJETO: REALIZAÇÃO DE APOIO À GESTÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE 10 AGENTES DE DESENVOLVIMENTO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO PROJETO PRÓ-CATADORES MARANHÃO; <u>ACÇÕES DE COMBATE AO COVID 19</u>: TERMO DE COMPROMISSO 05/2020-FBB. OBJETO: GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS HIGIÊNICO A FAMÍLIAS DE PESSOAS EM ESTADO DE NECESSIDADE E/OU PERDA DE RENDA EM FACE À SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONA VÍRUS / COVID-19 EM 21 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO; <u>ACÇÕES DE COMBATE AO COVID 19</u>: TERMO DE COMPROMISSO 09/2020-FBB. OBJETO: GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS HIGIÊNICO A FAMÍLIAS DE PESSOAS EM ESTADO DE NECESSIDADE E/OU PERDA DE RENDA EM FACE À SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONA VÍRUS / COVID-19 NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUIS DO MARANHÃO; <u>PROGRAMA DE TRABALHO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMARMA</u>: CONTRATO DE GESTÃO N.º 012/2021-SEMUS. OBJETO: GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO PARA GESTÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMARMA; <u>PROJETO MAIS QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO</u>: TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2021-SETRESMA. OBJETO: EXECUTAR AÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÕES DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. AÇÃO: 4780 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA; <u>PROGRAMA DE TRABALHO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMARMA</u>: CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022-SEMUS. OBJETO: GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO PARA GESTÃO, EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMARMA.</p>			
	Observações	Valor do Serviço R\$ 158.761,08 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta e um reais e oito centavos)		Vigência do Contrato: 10/10/2019 a 03/04/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa C. E. DOS SANTOS COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.796.065/0001-08, com sede na Rua Roseana Sarney, n.º 25, bairro São Francisco, São Luís – MA, CEP 65076-610, e-mail: adm.carlos.coelho@gmail.com, website: <https://gestorcarloscoelho.com.br>, detêm qualificação técnica na prestação de serviços com Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos para Diretoria Executiva desta entidade no período de 10 de outubro de 2019 a 03 de abril de 2022, totalizando 4.640 horas, no gerenciamento da execução, controle, monitoramento e prestação de contas com: gestão de mão de obra (pessoal), qualificação de colaboradores (encontros, seminários, congressos, palestras, feiras, intercâmbio, cursos), contratação de prestadores de serviços, aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos, aquisição de passagens aéreas e terrestres, locação de veículos nos seguintes programas e projetos relacionados abaixo:

- PROJETO FORTALECIMENTO EXPERIÊNCIAS DE FINANÇAS SOLIDÁRIAS: Termo de Colaboração 01/2020–SETRESMA. Objeto: Executar ações de Fortalecimento de experiências de Finanças Solidária no Estado do Maranhão, cumprimento da Meta 2, Etapas: 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 Projeto Maranhão Desenvolvido Mais Justo Solidário, Convênio MTE/SENAES n.º 00058/2013 –SICONV n.º 795105/2013.
- PROJETO FORTALECIMENTO ATIVIDADES PRODUTIVAS: Termo de Colaboração 02/2020–SETRESMA. Objeto: Realização de serviços e eventos de fortalecimento de atividades produtivas, no território dos cocais em 05 municípios (Codó, Caxias, Coroatá, Timbiras e Timon), Meta 04. Etapa:4.1; Meta05, Etapas:5.1 e 5.2, nos 4 territórios (Médio Mearim, Cerrado Sul, Lençóis e Munim e Metropolitana), para que sejam realizadas as ações do Convênio (MTE/SENAES/SETRES N.º 795105/2013).
- PROJETO PROCATADORES/MA: Termo de Colaboração 03/2020–SETRESMA. Objeto: Realização de apoio à gestão e monitoramento das ações de Empreendimentos Econômicos Solidários atuantes com resíduos sólidos no Estado do Maranhão por meio da disponibilização de 10 agentes de desenvolvimento para atuação junto ao Projeto Pró-Catadores Maranhão, Convênio 778548/2021, Processo N.º 0123113/2019.
- PROJETO AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19: Termo de Compromisso 05/2020–FBB. Objeto: Garantir a distribuição de cestas básicas e produtos higiênicos a famílias de pessoas em estado de necessidade e/ou perda de renda em face à situação de pandemia do Coronavírus / COVID-19 em 21 municípios do Estado do Maranhão.

- PROJETO AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19: Termo de Compromisso 09/2020–FBB. Objeto: Garantir a distribuição de cestas básicas e produtos higiênicos a famílias de pessoas em estado de necessidade e/ou perda de renda em face à situação de pandemia do Coronavírus / COVID-19 na região metropolitana de São Luis do Maranhão.
- PROJETO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA: Contrato de Gestão N.º 012/2021-SEMUS. Objeto: Garantir a operacionalização para Gestão, Execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.
- PROJETO MAIS QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO: Termo de Colaboração 07/2021–SETRESMA. Objeto: Executar ações de serviços especializados em realizações de cursos de qualificação profissional. AÇÃO: 4780 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CIDADANIA.
- PROJETO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA: Contrato de Gestão N.º 001/2022-SEMUS. Objeto: Garantir a operacionalização para Gestão, Execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.

Por fim, informamos que os compromissos assumidos pela empresa C. E. DOS SANTOS COELHO, foram cumpridos satisfatoriamente, nada contando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

São Luís/MA, 05 de abril de 2022.

17.215.491/0001-90
INSTITUTO INTECS
Av. Holandeses, nº 6916, Ed. Marcus Barbosa
Intelligent Office, sala 410-A - Calhau
CEP: 65.071-380
São Luis - MA

Leuda Sousa da Silva
LEUDA SOUSA DA SILVA
Presidente INTECS
CPF: 004.813.103-34

Presidente do Conselho de Administração do INTECS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.215.491/0001-90, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 6916, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Unidade 410-A, Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380, neste ato devidamente representado por sua Presidente, LEUDA SOUSA DA SILVA, brasileira, divorciada, economista, inscrito no CPF sob o nº 064.813.103-34.

CONTRATADA: C. E. DOS SANTOS COELHO, de natureza jurídica empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 14.796.065/0001-08, com endereço na Rua Roseana Sarney, N.º 25, São Francisco, São Luís – MA, CEP: 65076-610, neste ato devidamente representado por seu sócio Administrador, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO, brasileira, casado, administrador (CRAMA-4816), inscrito no CPF sob o nº 819.423.203-10. As partes acima qualificadas declaram que aceitam as cláusulas contratuais abaixo, as quais têm força de lei.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto, a prestação, pela contratada, dos serviços de Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos para Diretoria Executiva como Diretor Técnico, em conformidade o artigo 20 do Estatuto Social, a fim de assessorar, supervisionar e coordenar os serviços técnicos da entidade, sempre alinhados as melhores práticas de gestão empresarial e projeto afins.

II - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados tanto nas instalações da CONTRATANTE, quando nas localidades em que houver necessidade de representação do INTECS pela Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos para Diretoria Executiva, sendo autorizado à CONTRATADA utilizar-se das instalações da CONTRATANTE para execução de serviços inerentes a este contrato.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes;
- b) descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindido o instrumento contratual, poderá a CONTRATANTE, entregar a prestação dos serviços a quem ela bem entender, independentemente de consulta, interferência ou

autorização da CONTRATADA, a qual ficará proibida de reter qualquer documento ou informação relacionados a sua prestação de serviços.

IV - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, a importância fixa de R\$5.474,52 (cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários ora avençados serão pagos pela CONTRATANTE no 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, por meio de transferência bancária, depósito, cheque ou em espécie, condicionado à apresentação de recibo e da respectiva Fatura e/ou Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com 24 horas de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual em 10 salário mínimos, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos incorridos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social, normas e procedimentos do Sistema de Gestão Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional, aprovados pelo Conselho de Administração da Entidade;
- c) Registrar atividades executadas quando de sua responsabilidade, com material comprobatório do cumprimento do objeto contratual por meio de relatórios específicos e de acordo com legislação vigente;
- d) Apresentar relatórios técnicos, sempre que solicitado, contendo as informações necessárias de acordo com objeto contratual e legislação vigente;
- e) Realizar análise crítica da execução do negócio e/ou projeto de acordo com plano de trabalho aprovado, requisitos do cliente e modelo de gestão estabelecido;
- f) Outras atividades de Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos, dentro de sua área de atuação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- b) fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Caso a CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE, tenha despesas extraordinárias no exercício da função de Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos, a CONTRATANTE obriga-se a reembolsá-la, quando da apresentação dos comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA NONA: Na execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão de propriedade da CONTRATANTE os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: a parte que infringir qualquer cláusula de desse contrato, será penalizada em uma multa de 20% sobre o valor total do presente contrato.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

São Luís - MA, 10 de outubro de 2019.

7º Tabelionato → beuda sausa da silva

Contratante

Carlos Eduardo dos Santos Coelho

Testemunhas:
Nome:
CPF:

4º Ufficio de Notas →

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luis-MA
Tel: (98)3243-5695 - Whats: (98)99137-1463 - carterio@4notas.com.br

Reconheço a firma **POR AUTENTICIDADE** de:
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO
Em Test. de verdade.

ANA DILMA DE JESUS COSTA DINIZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA I

QR CODE

Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFIR0310134ZRA24CVGE7ROZ28, 22/12/2023, 08:31:18. Total 21,27 - Emol: 19,18 - FERC: 0,57 - FEMP: 0,76 - FADEP: 0,76 São Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Ana Dilma de Jesus C. Diniz
Escrivente Autorizada



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO nº 0008/2026 - FISCALIZAÇÃO - CRA/MA

**VÁLIDA DURANTE O PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
Válida de: 09/07/2026
(Resolução Normativa nº 464/2015 - CFA)**

CERTIFICO que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, refere-se ao RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) N° 202400012 de 26 de fevereiro de 2024, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa C. E. DOS SANTOS COELHO, Registro nº 01373, a qual teve como Responsável(is) Técnico(s):

- Adm. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO, registro CRA/MA nº 4816.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2026



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/6a792e82-cbf2-419d-80b8-06afec6bcc1f>

**Conselho Regional de Administração do Maranhão****CERTIDÃO DE RCA Nº 0024/2024****VALIDADE ATÉ 27/08/2024**

Certificamos, para os devidos fins e em atenção à Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que a empresa abaixo identificada encontra-se devidamente habilitada neste CRA-MA. Certificamos, ainda, que a empresa citada tem executado os serviços relativos ao seu objeto social, de acordo com a Lei nº 4.769/65 e o Decreto nº 61.934/67, conforme consta na Certidão e comprovados pelo ATESTADO anexo, fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram realizados a contento.

Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão público ou privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do aludido ATESTADO.

Razão Social: C. E. DOS SANTOS COELHO
Endereço: Rua DA UNIÃO, 777 - Ilhinha
Cidade: SAO LUIS/MA
Reg CRA-MA : 01373
CNPJ: 14.796.065/0001-08
Resp. Técnico : CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO
CRA-MA: 4816

REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

Nº RCA: 202400012 Data da Emissão: 26/02/2024
Contratante: INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL
Data Inicial: 22/12/2021
Data Final: 21/02/2024
Valor Global: R\$ 130.000,00
Nº do Contrato: 22-1.12/2021/IVSBRASIL
Serviços averbados, nesta Certidão, por este CRA-MA ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA DESTA ENTIDADE NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 A 21 DE FEVEREIRO DE 2024, TOTALIZANDO 3.120 HORAS, POR MEIO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS, ENVOLVENDO AS SEGUINTE ETAPAS: 1. ANALISAR REQUISITOS DE DOCUMENTOS (EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATO), A FIM DE DIAGNOSTICAR A VIABILIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA; 2. ORGANIZAR, CONTROLAR E GERENCIAR DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE PARA "HABILITAÇÃO JURÍDICA; REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA"; 3. ELABORAR PROPOSTAS DE PROJETO, PLANO DE TRABALHO E FINANCEIRA, DETALHANDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO/CUSTEIO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO; 4. REPRESENTAR A ENTIDADE EM ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL; 5. GERENCIAR (EXECUÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO) CONTRATOS E PROJETOS ESPECÍFICOS; 6. CAPACITAR 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) PROFISSIONAIS PARA O MERCADO DE TRABALHO; 7. PRESTAR CONTAS DE PROJETOS ESPECÍFICOS, NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS, SAÚDE,

Código de verificação: 6ed3c610

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://atendimento.cra-ma.org.br/servicos-publicos>

Data da Emissão: Sao Luis/MA 27/02/2024

Rua dos Ipês 28, Jardim Renascença Sao Luis/MA, CEP: 65075200

Endereço Eletrônico: atendimento@cra-ma.org.br



Conselho Regional de Administração do Maranhão

CERTIDÃO DE RCA Nº 0024/2024

AGRICULTURA E PESCA, DESPORTO E LAZER NOS SEGUINTE PROGRAMAS E PROJETOS RELACIONADOS ABAIXO:

PROGRAMA ACTION – COMUNICADO DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA ACTION DO INSTITUTO ALCOA – 14/01/2022, CUJO OBJETO É A DOAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ACTION DO INSTITUTO ALCOA. A DOAÇÃO FOI REALIZADA POR MEIO DO INSTITUTO ALCOA EM RECONHECIMENTO AO ENGAJAMENTO DOS VOLUNTÁRIOS DA ALCOA.

PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021-SECAP, CUJO OBJETO É GARANTIR APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO DO MARANHÃO A PROJETOS NAS ÁREAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE, IDOSO, COMBATE À POBREZA, DEPENDENTES QUÍMICOS, EDUCAÇÃO, CULTURA, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, ESPORTES, CAUSA ANIMAL E INICIATIVAS QUE ESTIMULEM A MELHORIA DOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

VENHA O TEU REINO – TERMO DE COMPROMISSO N.º 63/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 193099/2021, CUJO OBJETO É O APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EVANGÉLICO "VENHA O TEU REINO" EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

CENTENÁRIO DA IADESL – TERMO DE COMPROMISSO N.º 138/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 44667/2022, CUJO OBJETO É O APOIO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO EVANGÉLICO "CENTENÁRIO DA IADESL" EM COMEMORAÇÃO AOS 100 ANOS DE EXISTÊNCIA DAS IGREJAS ASSEMBLEIA DE DEUS EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO.

SÃO JOÃO NO MEU BAIRRO – TERMO DE FOMENTO N.º 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111452/2022, CUJO OBJETO É A PROMOÇÃO DO "SÃO JOÃO NO MEU BAIRRO" COMO INCENTIVO A CULTURA POPULAR BRASILEIRA, FAZENDO A INTERAÇÃO DA POPULAÇÃO COM AS FESTIVIDADES JUNINAS.

CARAVANA DE FÉ – TERMO DE FOMENTO N.º 038/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0124468/2022, CUJO OBJETO É A PROMOÇÃO DO PROJETO "CARAVANA DE FÉ" COM ATIVIDADES DE RETIROS CULTURAIS.

ODONTOMÓVEL – TERMO DE FOMENTO N.º 032/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3345/2022(1DOC), CUJO OBJETO É O APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "SÃO LUÍS MAIS SORRIDENTE" TEM COMO OBJETIVO REALIZAR ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO ODONTOMÓVEL OU NA SEDE DO INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL, CONTRIBUINDO COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DO ATENDIMENTO PREVENTIVO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS POR MEIO DE INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES DE HIGIENE BUCAL, CONTRIBUINDO PARA MINIMIZAR A PREVALÊNCIA E INCIDÊNCIA DE PROBLEMAS DA CAVIDADE ORAL TAIS COMO: DOENÇA CÁRIE, TRAUMATISMO DENTAL, DOENÇA PERIODONTAL.

CARNAVAL NO MEU BAIRRO – TERMO DE FOMENTO N.º 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28123/2023 CUJO OBJETO É A PROMOÇÃO DO PROJETO "CARNAVAL MEU BAIRRO", COMO INCENTIVO À CULTURA POPULAR BRASILEIRA, FAZENDO A INTERAÇÃO DA POPULAÇÃO COM AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS. CORREDOR DA PRODUÇÃO 2023 – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.749/2023 CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO PROJETO CORREDOR DA PRODUÇÃO ENTRE OS ANOS 2023 E 2024, CONFORME CRONOGRAMA APRESENTADO, IMPLEMENTANDO ESTRATÉGIAS PARA ABERTURA, AMPLIAÇÃO E PROPORCIONAR A QUALIDADE NO SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Código de verificação: 6ed3c610

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://atendimento.cra-ma.org.br/servicos-publicos>

Data da Emissão: Sao Luis/MA 27/02/2024

Rua dos Ipês 28, Jardim Renascença Sao Luis/MA, CEP: 65075200

Endereço Eletrônico: atendimento@cra-ma.org.br



Conselho Regional de Administração do Maranhão

CERTIDÃO DE RCA Nº 0024/2024

DOS MERCADOS E FEIRAS DE SÃO LUÍS - MA, DE FORMA CONTINUADA COM SEGURANÇA SANITÁRIA, NOÇÕES DE CUSTOS PELA QUALIDADE, EMPREENDEDORISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL.

ARRAIAL VIDA EBJ – TERMO DE FOMENTO N.º 097/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0083851/2023 CUJO OBJETO É PROMOVER O EVENTO CULTURAL, OFERECENDO AOS JOVENS UM ESPAÇO DE INTENSA IMERSÃO NA FÉ CRISTÃ.

EDUCANDO E SOCIALIZANDO ATRAVÉS DO ESPORTE BAIRRO – TERMO DE FOMENTO N.º 15/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 170/17.712/2023, CUJO OBJETO É POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE FUTSAL E FUTEBOL, FAVORECENDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM VISTAS A MELHORIA DO TRABALHO REALIZADO NO QUE SE INSCREVE AO CUIDADO E REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS.

LUZ PARA O MUNDO – TERMO DE COMPROMISSO N.º 127/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169442/2022, CUJO OBJETO É COMPARTILHAR O EVANGELHO COM A POPULAÇÃO LOCAL, PROMOVENDO UMA AÇÃO EVANGELÍSTICA NO SAMBÓDROMO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE AÇÃO CULTURAL "LUZ PARA O MUNDO".

SÃO LUÍS MAIS SORRIDENTE II – TERMO DE FOMENTO N.º 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040.32518/2023, CUJO OBJETO É PROMOVER AÇÕES DE MELHORIA DA SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CURATIVOS, COM FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HIGIENE BUCAL E NA REDUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE PROBLEMAS DENTÁRIOS, UTILIZANDO UNIDADES MÓVEIS EQUIPADAS COM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.

SAÚDE BUCAL SLS – TERMO DE FOMENTO N.º 028/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040.16552/2023, CUJO OBJETO É PROMOVER AÇÕES DE MELHORIA DA SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO POR MEIO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CURATIVOS, COM FOCO NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HIGIENE BUCAL E NA REDUÇÃO DA PREVALÊNCIA DE PROBLEMAS DENTÁRIOS, UTILIZANDO UNIDADES MÓVEIS EQUIPADAS COM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, DENOMINADAS ODONTOMÓVEIS.

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL SLS – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 18/2023 - SEMSA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 290-33,718/2023, CUJO OBJETO É GARANTIR ÀS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELA REFERIDA INSTITUIÇÃO E QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE POBREZA A ENTREGA DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS, NOS BAIRROS: ALEMANHA, FUMACÊ E JARACATY.

Código de verificação: 6ed3c610

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://atendimento.cra-ma.org.br/servicos-publicos>

Data da Emissão: Sao Luis/MA 27/02/2024

Rua dos Ipês 28, Jardim Renascença Sao Luis/MA, CEP: 65075200

Endereço Eletrônico: atendimento@cra-ma.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa C. E. DOS SANTOS COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.796.065/0001-08, com endereço na Rua da União, n.º 777, pavimento superior, bairro Ilhina, município de São Luís/MA, CEP 65076-670, e-mail: adm.carlos.coelho@gmail.com, detêm qualificação técnica através do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 22-1.12/2021/IVSBRASIL, com Assessoria, Consultoria e Instrutoria Técnica Especializada em Gestão de Negócios e Projetos para Diretoria Executiva desta entidade no período de 22 de dezembro de 2021 a 21 de fevereiro de 2024, totalizando 3.120 horas, por meio de atividades específicas, envolvendo as seguintes etapas: 1º Analisar requisitos de documentos (edital, termo de referência, contrato), a fim de diagnosticar a viabilidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica; 2º Organizar, controlar e gerenciar documentação da entidade para "Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Técnica; Qualificação Econômico-financeira"; 3º Elaborar Propostas de Projeto, Plano de Trabalho e Financeira, detalhando a memória de cálculo/custeio de folha de pagamento, orçamento, cronograma de desembolso e plano de aplicação; 4º Representar a entidade em órgãos do Governo Municipal, Estadual e/ou Federal; 5º Gerenciar (execução, controle e monitoramento) contratos e projetos específicos; 6º Capacitar 3.500 (três mil e quinhentos) profissionais para o mercado de trabalho; 7º Prestar contas de projetos específicos, nas áreas de segurança alimentar e nutricional, esportivos, artísticos, culturais, saúde, agricultura e pesca, esporte e lazer nos seguintes programas e projetos relacionados abaixo:

PROGRAMA ACTION – Comunicado de Aprovação do Programa ACTION do Instituto Alcoa – 14/01/2022, cujo objeto é a doação referente à participação no Programa ACTION do Instituto Alcoa. A doação foi realizada por meio do Instituto Alcoa em reconhecimento ao engajamento dos voluntários da Alcoa.

PROGRAMA MARANHÃO SOLIDÁRIO – Edital de Chamamento Público nº. 002/2021-SECAP, cujo objeto é garantir apoio financeiro do Governo do Maranhão a projetos nas áreas de segurança alimentar e nutricional, criança e/ou adolescente, idoso, combate à pobreza, dependentes químicos, educação, cultura, cursos de capacitação, esportes, causa animal e iniciativas que estimulem a melhoria dos índices de desenvolvimento humano.

VENHA O TEU REINO – Termo de Compromisso n.º 63/2021, Processo Administrativo n.º 193099/2021, cujo objeto é o apoio artístico e cultural para realização do evento Evangélico "Venha o Teu Reino" em São Luís do Maranhão.

CENTENÁRIO DA IADESL – Termo de Compromisso n.º 138/2022, Processo Administrativo n.º 44667/2022, cujo objeto é o apoio artístico e cultural para realização do evento Evangélico "Centenário da IADESL" em comemoração aos 100 anos de existência das Igrejas Assembleia de Deus em São Luís do Maranhão.

SÃO JOÃO NO MEU BAIRRO – Termo de Fomento n.º 015/2022, Processo Administrativo n.º 111452/2022, cujo objeto é a promoção do "SÃO JOÃO NO MEU BAIRRO" como incentivo a cultura popular brasileira, fazendo a interação da população com as festividades juninas.

CARAVANA DE FÉ – Termo de Fomento n.º 038/2022, Processo Administrativo n.º 0124468/2022, cujo objeto é a promoção do projeto "CARAVANA DE FÉ" com atividades de retiros culturais.

ODONTOMÓVEL – Termo de Fomento n.º 032/2022, Processo Administrativo n.º 3345/2022(1DOC), cujo objeto é o apoio financeiro para a execução do projeto "SÃO LUÍS MAIS SORRIDENTE" tem como objetivo realizar atendimentos Odontológicos no ODONTOMÓVEL ou na sede do Instituto Vida e Saúde Brasil, contribuindo com a saúde da população por meio do atendimento preventivo às crianças, adolescentes, adultos e idosos por meio de instruções e orientações de higiene bucal, contribuindo para minimizar a prevalência e incidência de problemas da cavidade oral tais como: doença cárie, traumatismo dental, doença periodontal.

CARNAVAL NO MEU BAIRRO – Termo de Fomento n.º 046/2023, Processo Administrativo n.º 28123/2023 cujo objeto é a promoção do projeto "CARNAVAL MEU BAIRRO", como incentivo à cultura popular brasileira, fazendo a interação da população com as festividades carnavalescas.

CORREDOR DA PRODUÇÃO 2023 – Termo de Colaboração n.º 03/2023, Processo Administrativo n.º 4.749/2023 cujo objeto é a execução do Projeto Corredor da Produção entre os anos 2023 e 2024, conforme cronograma apresentado, implementando estratégias para abertura, ampliação e proporcionar a qualidade no serviço de comercialização dos mercados e feiras de São Luís - MA, de forma continuada com segurança sanitária, noções de custos pela qualidade, empreendedorismo e responsabilidade social.

ARRIAL VIDA EBJ – Termo de Fomento n.º 097/2023, Processo Administrativo n.º 0083851/2023 cujo objeto é promover o evento cultural, oferecendo aos jovens um espaço de intensa imersão na fé cristã.

EDUCANDO E SOCIALIZANDO ATRAVÉS DO ESPORTE BAIRRO – Termo de Fomento n.º 15/2023, Processo Administrativo n.º 170/17.712/2023, cujo objeto é possibilitar a continuidade das atividades desenvolvidas através da prática de atividades de futsal e futebol, favorecendo a aquisição de equipamentos, produtos e a contratação de profissionais com vistas a melhoria do trabalho realizado no que se inscreve ao cuidado e reabilitação de crianças, jovens e adultos com deficiências.

LUZ PARA O MUNDO – Termo de Compromisso n.º 127/2023, Processo Administrativo n.º 169442/2022, cujo objeto é compartilhar o evangelho com a população local, promovendo uma ação evangelística no sambódromo de São Luís do Maranhão, para realização do evento de ação cultural "Luz para o Mundo".

SÃO LUÍS MAIS SORRIDENTE II – Termo de Fomento n.º 033/2023, Processo Administrativo n.º 040.32518/2023, cujo objeto é promover ações de melhoria da saúde bucal da população por



meio da oferta de atendimentos odontológicos preventivos e curativos, com foco na conscientização sobre higiene bucal e na redução da prevalência de problemas dentários, utilizando unidades móveis equipadas com consultórios odontológicos.

SAUDE BUCAL SLS – Termo de Fomento n.º 028/2023, Processo Administrativo n.º 040.16552/2023, cujo objeto é promover ações de melhoria da saúde bucal da população por meio da oferta de atendimentos odontológicos preventivos e curativos, com foco na conscientização sobre higiene bucal e na redução da prevalência de problemas dentários, utilizando unidades móveis equipadas com consultórios odontológicos, denominadas Odontomóveis.

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL SLS – Termo de Colaboração n.º 18/2023 - SEMSA, Processo Administrativo n.º 290-33,718/2023, cujo objeto é garantir às famílias assistidas pela referida instituição e que vivem em situação de pobreza a entrega de 3.500 (três mil e quinhentas) cestas básicas, nos bairros: Alemanha, Fumacê e Jaracaty.

São Luís/MA, 21 de fevereiro de 2024.

Raimundo Nonato Barbosa Guimarães
Presidente do IVSBRASIL
CPF 251.129.373-00

CNPJ 12.504.729/0001-84
**INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL -
IVS BRASIL**
AV. MASCARENHAS DE MORAES, N.º 1,
ALEMANHA, CEP 65036-810, SÃO LUÍSA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 22-1.12/2021/IVSBRASIL

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.504.729/0001-84, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, n.º 01, bairro Alemanha, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.036-810, neste ato devidamente representado por seu Presidente, RAIMUNDO NONATO BARBOSA GUIMARAES, brasileira, casado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº 251.129.373-00.

CONTRATADA: C. E. DOS SANTOS COELHO, de natureza jurídica, empresário individual, inscrito no CNPJ sob n.º 14.796.065/0001-08, com endereço na Rua da União, n.º 777, pavimento superior, Ilhina, São Luís – MA, CEP 65076-670, neste ato devidamente representado por seu Empresário, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO, brasileira, casado, administrador, n.º CRAMA-4816, inscrita no CPF sob o nº 819.423.203-10 portador do RG nº 49263895-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua da União, n.º 777, bairro Ilhina, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65076-670. As partes acima qualificadas declaram que aceitam as cláusulas contratuais abaixo, as quais têm força de lei.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto, a prestação pela contratada, dos serviços de *ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA COMO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO*, a fim de coordenar o planejamento, execução, controle/monitoramento e melhoria contínua dos serviços, de acordo com seu modelo de gestão e requisitos para garantia da qualidade e satisfação do cliente, onde a entidade estiver atuando.

INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL

Av. Mascarenhas de Moraes, N.º 1, Bairro Alemanha, São Luís - MA, CEP: 65036-810
CNPJ: 12.504.729/0001-84, E-mail: ivsbrasil.org@gmail.com, Contato: (98)98751-0940

II - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados tanto nas instalações da CONTRATANTE, quando nas localidades em que houver necessidade de representação da entidade INSTITUTO VIDA E SAÚDE BRASIL pela *ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA COMO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO*, sendo autorizado à CONTRATADA utilizar-se das instalações da CONTRATANTE para execução de serviços inerentes a este contrato.

III - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de qualquer das partes contratantes;
- b) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindido o instrumento contratual, poderá a CONTRATANTE, entregar a prestação dos serviços a quem ela bem entender, independentemente de consulta, interferência ou autorização da CONTRATADA.





IV - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de honorários, a importância fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os honorários ora avençados serão pagos pela CONTRATANTE no 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, por meio de transferência bancária, depósito, cheque ou em espécie, condicionado à apresentação de recibo e da respectiva Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com 24 horas de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os impostos e taxas federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

V - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgação não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual em 10 salários-mínimos, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos incorridos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social, normas e procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade, Segurança e Saúde Ocupacional, aprovados pela Diretoria da Entidade;
- c) Registrar atividades executadas quando de sua responsabilidade, com material comprobatório do cumprimento do objeto contratual por meio de relatórios específicos e de acordo com legislação vigente;

- d) Apresentar relatórios técnicos, sempre que solicitado, contendo as informações necessárias de acordo com objeto contratual e legislação vigente;
- e) Realizar análise crítica da execução do negócio e/ou projeto de acordo com plano de trabalho aprovado, requisitos do cliente e modelo de gestão estabelecido;
- f) Outras atividades pela *ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA COMO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO*, dentro de sua área de atuação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: Caso a CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE, tenha despesas extraordinárias no exercício da função de *ASSESSORIA, CONSULTORIA E INSTRUTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E PROJETOS PARA DIRETORIA EXECUTIVA COMO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO*, a CONTRATANTE obriga-se a reembolsá-la, quando da apresentação dos comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA NONA: Na execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão de propriedade da CONTRATANTE os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís – MA para dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

São Luis/MA, 22 de dezembro de 2021.

Raimundo N. B. Guimarães
Contratante

Carlos Eduardo dos Santos Coelho
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

4º TABELIONATO
Rua Riachuelo 103, João Paulo, São Luís- MA
Tel: (98)3243-5695 | Whats: (98)99137-1463 | cartorio@4notas-sz.com.br

Reconheço a firma **POR AUTENTICIDADE** de:
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COELHO
Em Test. da verdade.
ANO DILMA DE JESUS COSTA DINIZ - ESCRIVENTE AUTORIZADA I
Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECPR0310134CYMDSOLK92AC8T48,
22/12/2023, 08:33:10. Total 21,27 - Emol: 19,18 - FERC: 0,67 - FEMP: 0,76 -
FADEP: 0,76 São Luis-MA. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

A
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.2074/2025

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

O INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 74.120.841/0001-79, por intermédio de seu representante legal o Sr. THIAGO BRANDÃO SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 036929795-4 SSP/MA e do CPF n.º 007.468.933-96, **DECLARA** que os documentos comprobatórios de qualificação/aptidão técnica encontram-se anexados no SICAF, demonstrando que possui as condições necessárias para atendimento aos requisitos do Edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

São Luís, 06 de janeiro de 2026.

THIAGO
SILVA
BRANDÃO

Assinado de forma
digital por THIAGO
SILVA BRANDÃO
Dados: 2026.01.06
08:51:17 -03'00'

Thiago Brandão Silva
Diretor Presidente

Tel: +55 (98) 98832-0781

E-mail: thiago.brandao@institutoamplagestao.org.br

Site: www.institutoamplagestao.org.br

INSTITUTO AMPLA GESTÃO - IAG

CNPJ: 74.120.841/0001-79





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 74.120.841/0001-79 DUNS®: 90*****83
Razão Social: INSTITUTO AMPLA GESTAO - IAG
Nome Fantasia: INSTITUTO AMPLA GESTAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA/MA - CERTIDAO_REGULARIDADE_PJ_2026_IAG_31.12.2026	01548	31/12/2026
CRA/MA - CERTIDAO DE REGULARIDADE_RT 2026_ADM_CARLOS_31.12.2026	4816	31/12/2026
CRA/MA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE_RT 2026_ADM_FRANCISCO_31.12.2026	4268	31/12/2026

Certificação Técnica

Certificadora	N ^a Certificado	Data de Validade
CRA/MA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - FMS	002/2026	07/07/2026
CRA/MA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ADM	004/2026	07/07/2026
CRA/MA - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SEMED	003/2026	07/07/2026
CRA/MA - ACERVO TÉCNICO - CARLOS - IVSBR	008/2026	09/07/2026
CRA/MA - ACERVO TÉCNICO - CARLOS - INTECS	007/2026	09/07/2026
CRA/MA - ACERVO TÉCNICO - CARLOS - ICN	005/2026	09/07/2026